



Protocolo de Colaboração
para o desenvolvimento de atividade socialmente útil
entre o
Instituto da Segurança Social, I.P./ Centro Distrital de Viana do Castelo
e o
Município de Vila Nova de Cerveira

Considerando que:

- O Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho, veio proceder à revisão do regime jurídico do rendimento social de inserção (RSI), o qual prevê a participação do titular da prestação e do respetivo agregado familiar em atividades socialmente úteis, no âmbito das medidas de inserção que devem integrar o contrato de inserção a outorgar pelos mesmos, como forma de promover a sua integração social e comunitária;
- Com a atividade socialmente útil pretende-se a efetivação de uma ocupação temporária desenvolvida a favor de entidades sem fins lucrativos ou do setor da economia social, bem como consubstanciar uma lógica de qualificação formativa e de experiência funcional do beneficiário, com inerentes mais valias no seu desenvolvimento pessoal, formativo e social, e consequentemente um importante contributo cívico a favor da comunidade onde se inserem;
- O Decreto-lei n.º 221/2012, de 12 de outubro veio regular o desenvolvimento da atividade socialmente útil a que se encontram vinculados os titulares do RSI e os membros do respetivo agregado familiar;
- As supra citadas atividades socialmente úteis devem ser desenvolvidas em instituições sem fins lucrativos ou do setor da economia social, intituladas de entidades promotoras, as quais devem para o efeito candidatar-se junto da entidade gestora da atividade, i.e. Instituto da Segurança Social, I.P., e com a qual devem estabelecer um protocolo individual;

Face ao que precede, importa proceder à celebração de um protocolo específico, de forma a regular as particularidades e condições concretas da mútua colaboração a instituir.



Assim, entre:

O **Instituto da Segurança Social, I.P. / Centro Distrital de Viana do Castelo**, pessoa coletiva nº 505305500, sito na Rua da Bandeira nº 600, representado por Sr. José Eduardo Esteves, na qualidade de Diretor do Centro Distrital, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

o **Município de Vila Nova de Cerveira (V.N.Cerveira)**, pessoa colectiva nº 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira representada por **João Fernando Brito Nogueira**, portadora do Cartão de Cidadão n.º 02865526, válido até 30/06/2018, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, com poderes necessários e suficientes para o ato, de acordo com o disposto na Cláusula IV, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado, livremente e de boa-fé, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais aplicáveis em vigor, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

(Objeto)

O presente Protocolo visa proceder à definição de regras de funcionamento da atividade socialmente útil, a desenvolver por beneficiários do RSI e, de acordo com a avaliação específica da situação familiar dos mesmos, eventualmente, membros dos seus agregados familiares, com um limite máximo de 15 horas, distribuídas no máximo por três dias úteis, sem ultrapassar as 6 horas diárias.

CLÁUSULA II

(Compromisso Conjunto)

Os presentes outorgantes comprometem-se a implementar, desenvolver e assegurar o regular desenvolvimento de atividades socialmente úteis, com o objetivo de promover a



ocupação temporária dos beneficiários da prestação RSI e consequente integração social e comunitária dos mesmos.

CLÁUSULA III

(Competências do 1º Outorgante)

Ao Primeiro Outorgante compete, nomeadamente:

1. Proceder à gestão da atividade socialmente útil e da bolsa de entidades promotoras, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto-lei n.º 221/2012, de 12 de outubro;
2. Coordenar e prestar apoio no desenvolvimento da atividade socialmente útil, no âmbito do presente protocolo;
3. Estabelecer mecanismos facilitadores de articulação e cooperação institucional que permitam o necessário e devido acompanhamento social das atividades socialmente úteis;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da segunda outorgante, entidade promotora no presente protocolo;
5. Acompanhar, através do técnico gestor do processo de RSI, o desenvolvimento formativo e crescimento funcional/ pessoal dos beneficiários da prestação, bem como o cumprimento dos direitos e deveres pelos mesmos;
6. Implementar um sistema de monitorização e recolha de dados estatísticos do desenvolvimento da atividade socialmente útil; e
7. Emitir parecer, devidamente fundamentado, na data do termo do presente protocolo, relativo à avaliação da execução das ações protocoladas, tendo em vista à eventual renovação do mesmo.

CLÁUSULA IV

(Competências da 2º Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante, nomeadamente:

1. Monitorizar e controlar a atividade socialmente útil prestada pelos beneficiários, designando para o efeito um supervisor;



2. Celebrar com os beneficiários do RSI uma carta de compromisso, contendo as tarefas a desempenhar, objetivos a atingir com base num diagnóstico prévio de necessidades e respetivo horário, direitos e deveres de ambas as partes outorgantes, bem como regras/ condições reguladoras da relação jurídica a constituir entre ambos;
3. Atribuir aos beneficiários tarefas que não violem o disposto no n.º 2, do art. 2º do Decreto-lei n.º 221/2012, de 12 de outubro;
4. Inserir e apoiar os beneficiários de RSI, fornecendo-lhes os instrumentos e formação básica e/ ou complementar necessários à execução das tarefas atribuídas;
5. Assegurar os encargos com transportes, alimentação, nas situações de desempenho de atividade com duração diária de 4 horas e seguro de acidentes pessoais, a que os beneficiários têm direito e aos quais se encontra obrigada, ao abrigo do disposto no art. 7º do Decreto-lei n.º 221/2012, de 12 de outubro;
6. Comunicar aos serviços da segurança social qualquer situação anómala que configure violação dos deveres a que os beneficiários se encontram sujeitos, no âmbito da atividade socialmente útil.

Cláusula V (Sigilo)

A instituição outorgante e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes a colaboração firmada e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções/ tarefas.

CLÁUSULA VI Suspensão do Protocolo

O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Protocolo, desde que este não inviabilize a sua vigência, confere ao primeiro outorgante, o direito de suspender o mesmo, até à regularização da situação aferida, que terá de ser efetivada num prazo máximo de 60 dias.

Cláusula VII (Revisão/Renegociação do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação, nomeadamente, quando haja necessidade de efetivar alterações ao respetivo teor, mediante aditamento ao mesmo, por forma a acautelar eventuais modificações de carácter técnico/ legal nas ações a desenvolver ou uma modificação das condições de desenvolvimento das mesmas, devidamente justificadas e fundamentadas, desde que não alterem de forma significativa o protocolado entre os presentes outorgantes.

Cláusula VIII (Revogação por mútuo acordo)

1. Podem as partes fazer cessar o presente protocolo, quando nisso expressamente acordem, e desde que do facto não resulte prejuízo para os utilizações das atividades protocoladas ou seja estabelecida uma alternativa adequada.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Cláusula IX (Rescisão do Protocolo)

1. Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, a violação culposa, reiterada ou grave, por parte de um dos outorgantes das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constitui a outra parte no direito de resolver o presente protocolo.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, mediante carta registada, com aviso de receção e com a antecedência mínima de 30 dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram as circunstâncias acima referidas.

Cláusula X **(Disposições Transitórias)**

1. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações as já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo, que passarão a fazer parte integrante do mesmo.
2. Em tudo o que o presente protocolo for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor aplicáveis.

Cláusula XI **(Vigência)**

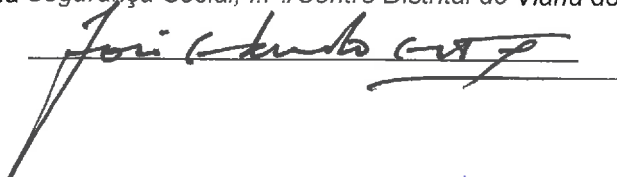
O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, ficando a sua renovação dependente da avaliação efetuada pelos serviços competentes do Primeiro outorgante.

O presente protocolo é celebrado ao dia sete do mês de abril de dois mil e catorze, encontrando-se redigido em 7 páginas e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

Loivo, 07 de Abril de 2014.

Pelo Primeiro Outorgante,

Instituto da Segurança Social, I.P./Centro Distrital de Viana do Castelo



Pelo Segundo Outorgante,

Presidente do Município de Vila Nova de Cerveira

Dossier Informativo

Atividades Socialmente Úteis

Instituto da Segurança Social, IP

Centro Distrital de Viana do Castelo

Enquadramento Legal

A principal legislação reguladora das ASU é a portaria nº 257/2012 de 27 de Agosto, que é a que institui o RSI, que procede à fixação do valor do RSI, aborda os requisitos para atribuição e renovação do RSI e estabelece valores de apoio público no âmbito da habitação social.

Definição ASU

Surge como uma forma de ativação social e comunitária, traduzindo-se numa ocupação temporária a que ficam sujeitos os beneficiários de RSI.

As ASU devem ter uma duração máxima de 3 dias por semana. Por dia devem ter uma duração máxima de 6 horas e mínima de 4, devendo perfazer obrigatoriamente no final de uma semana um número máximo de 15 horas.

Âmbito de Desenvolvimento das ASU

As Atividade Socialmente úteis, podem desenvolver-se nos seguintes âmbitos:

- ▶ Apoio à organização e desenvolvimento de projetos ou eventos ligados à prática desportiva, recreativa e cultural

- ▶ Apoio à organização e desenvolvimento de projetos ou eventos de proteção do património natural e paisagístico

- ▶ Apoio à organização e desenvolvimento de projetos ou eventos de proteção ou defesa do património arquitetónico
- ▶ Apoio à organização e desenvolvimento de atividades não permanentes
- ▶ Apoio à organização e desenvolvimento de atividades de apoio social
- ▶ Apoio à organização e desenvolvimento de atividades ligadas a serviços gerais de apoio de carácter não permanente

Princípios

O limite máximo semanal de duração da ASU é de **15** (quinze horas), distribuído no máximo até **3** (três) **dias úteis**, e sem ultrapassar **diariamente 6** (seis) **horas**.

A prestação de ASU não confere direito a qualquer remuneração.

É da **responsabilidade de entidade beneficiária** o encargo com o **transporte**, alimentação e **seguro de acidentes pessoais** dos beneficiários ao seu serviço;

O encargo com a alimentação do beneficiário implica que este preste um serviço diário mínimo de 4 horas.

Suspensão/ Cessação das ASU

A obrigação de prestação de ASU por parte do beneficiário cessa ou suspende sempre que se verificar alguma das seguintes situações:

- Suspensão ou cessação do rendimento social de inserção;
- Exercício de atividade profissional a tempo completo ou a tempo parcial;
- Frequência de qualquer grau de ensino;
- Frequência de ação de formação profissional;
- Exercício de atividade no âmbito de medidas ativas de emprego;
- Violação grave e reiterada, pelo beneficiário, dos deveres previstos no artigo 8.º₁ do Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de outubro, impeditiva da continuidade da atividade socialmente útil;
- Violação grave ou reiterada, pela entidade promotora, dos deveres previstos no artigo 10.º₂ do Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de outubro, impeditiva da continuidade da atividade socialmente útil;

Importante:

A violação grave e reiterada dos deveres dos beneficiários, impeditiva da continuidade da ASU, é equiparada a recusa da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio.

Nos casos de violação grave e reiterada, pela entidade promotora, ouvidas as partes, compete à entidade gestora determinar a existência de violação dos deveres da entidade promotora que seja impeditiva da continuidade da ASU, após o que, no prazo máximo de 30 dias, encaminha o beneficiário para nova ASU.

Quando se deixe de verificar a causa da **suspensão** da ASU, compete à entidade gestora determinar nova ASU, no prazo máximo de **30 dias**.

Destinatários

Os destinatários das ASU são os beneficiários do RSI e os membros do respectivo agregado familiar.

Esses indivíduos deverão ter idade compreendida entre os 18 e os 60 anos.

Não podem ser considerados como beneficiários indivíduos que recebam subsídio de desemprego, indivíduos que exerçam atividade profissional a tempo completo ou parcial, indivíduos que frequentem o ensino obrigatório ou formação profissional, indivíduos que realizem atividades no âmbito de medidas ativas de emprego e vítimas de violência doméstica acolhidas em casas de abrigo.

Direitos dos destinatários

Os destinatários têm direito a:

- Subsídio de alimentação
- Transporte
- Seguro de acidentes pessoais

Relativamente ao subsídio de alimentação, esse poderá ser atribuído sob a forma de espécie ou géneros.

Deveres dos destinatários

Os destinatários tem como obrigações:

- Cumprir horário
- Cumprir orientações da entidade
- Justificar faltas e atrasos
- Avisar faltas com antecedência
- Comportamento adequado
- Cumprir regras

Caso se verifique o incumprimento de algum destes deveres/obrigações por parte dos beneficiários, tal resultará na suspensão da ASU e na cessação do RSI.

Faltas

Consideram-se justificadas as faltas ou ausências ao cumprimento da atividade socialmente útil as situações em que o beneficiário, comprovadamente resultantes de:

- a). Doença ou acidente;
- b). Apoio indispensável e inadiável a membro do seu agregado familiar, bem como a filho e a neto que não façam parte do seu agregado familiar;
- c). Direitos e obrigações legais decorrentes de responsabilidade parental;
- d). Cumprimentos de obrigações legais ou judiciais inadiáveis;
- e). Falecimento de cônjuge, parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau, ou até ao 3.º grau caso vivam em economia comum.
- f). Cumprimento de obrigações decorrentes do contrato de inserção.

Salienta-se que:

A prova referida nas alíneas a). e b). supracitadas é realizada através de declaração médica emitida pelos serviços competentes do serviço nacional de saúde nos termos previstos no regime jurídico de proteção na doença do sistema previdencial, sem prejuízo de confirmação oficiosa, a todo o tempo, pelo sistema de verificação de incapacidades da segurança social.

Relativamente às alíneas c), d), e) e f), a prova é feita através de documento idóneo ou de informação dos serviços da segurança social.

Importante:

As faltas que não sejam justificadas nos termos anteriormente referidos são consideradas injustificadas e dão lugar à restituição dos respetivos encargos com transporte e alimentação. As faltas injustificadas no âmbito da ASU são equiparadas a falta de comparência injustificada a quaisquer convocatória pela entidade gestora, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio.

Entidades Beneficiárias

Poderão ser consideradas entidades beneficiárias às ASU, as entidades sem fins lucrativos e do setor da economia social, tais como IPSS ou equiparadas, associações de utilidade pública e cooperativas e serviços e organismos de administração.

Em todos os casos, a situação contributiva da entidade beneficiária deve estar regularizada.

Deveres de Entidades Beneficiárias

Os principais deveres das entidades promotoras e beneficiárias são a atribuição de tarefas aos beneficiários, que não estejam de acordo com quadros profissionais previstos a recrutar; a integração e apoio ao beneficiário, concedendo instrumentos e formação necessários para a execução das tarefas; a monitorização e controlo da(s) ASU, atribuindo-se um supervisor ao beneficiário e registando-se nos instrumentos previstos dados respetivos a faltas e à assiduidade (Ver Anexos II e III); e ainda, a comunicação aos competentes do ISS, IP de situações anómalas, nomeadamente no que diz respeito à violação de deveres por parte do beneficiário.

Acompanhamento da Segurança Social

A gestão da ASU compete ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.), e às entidades competentes das administrações regionais autónomas, no âmbito das respetivas competências.

São competências da entidade gestora, designadamente:

- Organizar e gerir a bolsa das entidades promotoras;
- Estabelecer com as entidades promotoras, através de **protocolo individual**, as regras de funcionamento da ASU;

- Acompanhar, através do técnico gestor do processo de rendimento social de inserção, o cumprimento dos direitos e deveres dos beneficiários;
- Fiscalizar o cumprimento dos deveres das entidades promotoras;
- Articular com outros serviços públicos, designadamente com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), com vista a uma gestão eficaz e eficiente da ASU.

A apresentação inicial do beneficiário junto da entidade promotora deverá ser efetuada conjuntamente com o técnico da entidade responsável pela gestão das ASU, com vista ao melhor acolhimento, adequado planeamento da integração do prestador e subsequente desenvolvimento das ASU.

A entidade responsável pela gestão da ASU assegurará, sempre que se entender necessário por qualquer das partes, o seu apoio técnico à entidade promotora seja no ajustamento das atividades às capacidades e personalidade do prestador seja na resolução de conflitos ou outros problemas que venham a surgir seja na permuta de informação considerada relevante, sempre que tal se justifique.

Documentação

Carta de compromisso:

O desenvolvimento da atividade socialmente útil obriga a que a entidade promotora, assinada com o beneficiário uma **carta de compromisso**, a qual contém as tarefas a desempenhar, o horário, bem como as ademais condições que especialmente se apliquem àquela relação jurídica.

A carta de compromisso define os termos e condições da participação do titular da prestação e respetivo agregado familiar em atividades socialmente úteis, no âmbito das medidas de inserção que integram o contrato de inserção outorgado pelos mesmos, como forma de promover a sua integração social e comunitária.

Da carta de compromisso celebrada entre a entidade promotora da atividade socialmente útil e o beneficiário, deverá ser anexada cópia ao contrato de inserção.

Registo de Faltas:

É de grande relevância o registo das faltas dos beneficiários, bem como o motivo para as mesmas.

Registo de Assiduidade:

Devem ser apontadas as horas de entrada e saída dos beneficiários, para que se possa verificar e calcular as horas de prestação de serviços.

ANEXOS

Anexo I- Contrato/ Carta de compromisso

Anexo II- Regime de Faltas

Anexo III- Registo de Assiduidade

ANEXOS

ANEXO I

CARTA DE COMPROMISSO

para o desenvolvimento de atividade socialmente útil

Entre

Primeiro Outorgante:, Instituição Particular de Solidariedade Social (adequar à natureza da instituição), pessoa colectiva n.º, sita na, neste ato representada por, na qualidade de, adiante designada por instituição;

e

Segundo Outorgante: (nome completo do beneficiário), (estado civil), portador do Cartão do Cidadão /Bilhete de Identidade n.º, emitido em ___/___/___, com o NIF....., residente na, adiante designado por titular da prestação;

É celebrada, livremente e de boa fé, a presente *Carta de Compromisso*, a qual se rege pelo disposto no Decreto-lei n.º 221/2012, de 12 de outubro, pela demais legislação/normativos conexos, bem como pelas disposições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula I (Objeto)

A presente carta de compromisso define os termos e condições da participação do titular da prestação e respetivo agregado familiar em atividades socialmente úteis, no âmbito das medidas de inserção que integram o contrato de inserção outorgado pelos mesmos, como forma de promover a sua integração social e comunitária.

Cláusula II (Objetivos)

O presente compromisso destina-se a contextualizar a efetivação de uma ocupação temporária desenvolvida a favor da instituição, com base num diagnóstico prévio de necessidades, bem como consubstanciar uma lógica de qualificação formativa e de experiência funcional do beneficiário,

com inerentes mais valias no seu desenvolvimento pessoal, formativo e social, por forma a:

- a. (incluir objetivos a atingir)

...

Cláusula III (Tarefas a desenvolver)

De forma a se atingir e concretizar os objetivos citados na cláusula anterior, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações/ atividades: (Inserir também prazos e compromissos acordados)

- a.

...

Cláusula IV (Local e Horário)

As tarefas supra referenciadas serão prestadas na (referenciar local onde as tarefas serão realizadas), das h às h (incluir dias e horário definido em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto-Lei n.º 221/20012, de 12 de Outubro).

Cláusula V (Deveres da Instituição)

A Instituição obriga-se, nomeadamente, a:

- a. Atribuir tarefas que não violem o disposto no n.º 2, do art. 2º do Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de outubro;
- b. Inserir e apoiar o titular da prestação RSI e seu agregado familiar, fornecendo-lhes os instrumentos e formação básica e/ ou complementar necessários à execução das tarefas acordadas;
- c. Assegurar os encargos com transportes, alimentação, nas situações de desempenho de atividade com duração diária de 4 horas e seguro de acidentes pessoais, a que os beneficiários têm direito e aos quais se encontra vinculada, ao abrigo do disposto no art. 7º do supra citado diploma legal;
- d. Comunicar aos serviços da segurança social qualquer situação anómala que configure violação

dos deveres a que os beneficiários se encontram sujeitos, no âmbito da atividade socialmente útil.

Cláusula VI

(Obrigações do titular da prestação)

O titular da prestação obriga-se, em conformidade com o disposto no Artigo 8º do supra mencionado diploma legal, a:

- a. Cumprir as orientações da instituição quanto à forma como devem ser desenvolvidas as tarefas acordadas;
- b. Cumprir com o horário definido para a realização das tarefas ajustadas;
- c. Informar com antecedência a instituição sempre que estiver impossibilitado de comparecer no local onde deve ser desenvolvida a tarefa, indicando o motivo da falta;
- d. Justificar as faltas ou atrasos ocorridos, nos termos do disposto no art. 9º do supra citado diploma legal;
- e. Não adotar comportamentos que perturbem ou interfiram como o normal funcionamento da instituição;
- f. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais, bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor para a realização das tarefas acordadas;
- g. Cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- h. Participar nas reuniões para que seja convocado.

Cláusula VII

(Disposições Transitórias)

1. Por acordo das partes, após concordância dos serviços competentes da segurança social, poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações as já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente compromisso, que passarão a fazer parte integrante do mesmo.
2. Em tudo não especialmente previsto e nos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 221/2012, de 12 de outubro.

Cláusula VIII
(Vigência)

O presente compromisso entra em vigor na data da sua assinatura.

A presente carta de compromisso encontra-se redigida em folhas, elaborada em duplicado, devidamente assinada pelos outorgantes, fazendo ambos os exemplares igualmente fé, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos.

....., de de 20....

A Instituição,

O Titular da prestação,

ANEXO II



DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
UNIDADE DE QUALIFICAÇÃO DE FAMILIAR-TERRITÓRIOS

REGIME DE FALTAS *

Data	Motivo	Entrega do documento comprovativo da falta ou ausência

* Consideram-se justificadas as faltas ou ausências ao cumprimento da atividade contida em III, as seguintes: 1.ª situação prevista no art. 9.º do Decreto Lei n.º 251/2012, de 12 de outubro;

ANEXO III

